



## TERMO DE REFERÊNCIA

### CONCORRÊNCIA Nº 03/2026

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026

##### 1-OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia, sob demanda, destinados à manutenção predial preventiva e corretiva, reformas, pequenas ampliações, recuperação de estruturas, manutenção e recuperação de pavimentação, sistemas hidráulicos, elétricos e demais serviços correlatos, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários, para atendimento das necessidades do Município de Paes Landim – PI, mediante aplicação de percentual de desconto sobre tabelas referenciais oficiais, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Paes Landim-PI, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item         | Descrição  | Unidade | Valor Estimado (12 meses)   |
|--------------|--|---------|---|
| 1            | Serviços de engenharia para atender as necessidades do Município de Paes Landim-PI | Serviço | R\$ 14.360.739,40 (quatorze milhões, trezentos e sessenta mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos). |
| <b>TOTAL</b> |  |         | 14.360.739,40   |

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviço comum de engenharia, na forma do inciso XXI, "a" do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista as justificativas do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.



1.5. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência conforme o cronograma físico-financeiro de cada demanda específica, observados os limites legais

1.6. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços poderá ter vigência de até 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e observada a disponibilidade orçamentária.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas.

1.8. Havendo conflito de informações entre os estudos preliminares e este Termo de Referência prevalecerão as do último.

1.9. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço específica contendo os quantitativos, local de execução, cronograma e detalhamento técnico.

1.10. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, na modalidade Concorrência Eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.11. O critério de julgamento será o de MAIOR DESCONTO GLOBAL LINEAR incidente sobre as tabelas referenciais adotadas pela Administração, observadas as exigências técnicas e operacionais previstas neste instrumento.

## **1.12. Objetivo**

1.12.1. Assegurar as condições básicas adequadas a um ambiente seguro e conservado, proporcionando bem-estar aos servidores, usuários e a toda a comunidade que utilizam os serviços prestados pelo Município de Paes Landim-PI, este é o objetivo que se espera alcançar com as futuras prestações de serviços de engenharia, objeto deste Termo.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação dos serviços de engenharia identificados neste termo de referência, está amparada no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a*



*prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;*

*(...)*

*Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:*

*(...)*

*§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia...”*

*(...)*

*Art. 85. A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:*

*I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;*

*II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.*

2.2.O Município de Paes Landim é um município brasileiro do Estado do Piauí, localizado na região Sudeste do Estado, integrando o Território de Desenvolvimento Vale do Canindé.

2.3.Com uma área territorial aproximada de 401,378 km<sup>2</sup> e população estimada em 4.098 habitantes, conforme dados do IBGE de 2022, o Município de Paes Landim está situado a aproximadamente 450 km da capital Teresina. A economia local possui forte predominância das atividades agropecuárias, do comércio local e da administração pública, sendo o Município responsável pela oferta contínua de serviços essenciais à população nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura e administração pública.

2.4.As edificações pertencentes à rede pública municipal desempenham papel fundamental na prestação dos serviços públicos essenciais à população, compreendendo unidades administrativas, escolas, creches, postos de saúde, espaços de assistência social, praças, vias públicas e demais estruturas integrantes do patrimônio público municipal. A ausência de manutenção preventiva e corretiva adequada pode comprometer diretamente a segurança, acessibilidade, funcionalidade e eficiência desses espaços públicos.

2.5.Diversos fatores contribuem para o desgaste e deterioração das edificações e estruturas públicas, tais como o envelhecimento natural das construções, a exposição contínua às condições climáticas, o uso diário e intenso dos imóveis públicos, bem como eventuais danos decorrentes de acidentes e situações emergenciais. Nesse contexto, compete à Administração Municipal zelar pela conservação e preservação do patrimônio público, adotando medidas contínuas de manutenção, reparo, recuperação e modernização das estruturas municipais, garantindo condições adequadas de funcionamento e segurança aos usuários e servidores públicos.



PREFEITURA DE

**PAES LANDIM**

NOSSA CIDADE NA DIREÇÃO CERTA

2.6.A execução de serviços de manutenção predial, reformas, pequenas ampliações, recuperação de estruturas e manutenção de vias públicas torna-se indispensável para assegurar a continuidade das atividades administrativas e operacionais do Município de Paes Landim, evitando interrupções na prestação dos serviços públicos essenciais e promovendo melhores condições de atendimento à população.

2.7.Os principais órgãos municipais que utilizarão os serviços decorrentes desta contratação serão a Secretaria Municipal de Administração, responsável pela gestão e manutenção do patrimônio público municipal; a Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelas unidades de atendimento à população; a Secretaria Municipal de Educação, responsável pelas escolas e demais unidades educacionais; além das demais secretarias e órgãos vinculados à Administração Municipal.

2.8.Sendo o Município responsável pela adequada prestação dos serviços públicos à população, faz-se necessária a realização de procedimento de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção predial, reforma, recuperação de estruturas públicas, manutenção e recuperação de pavimentação e demais serviços correlatos, proporcionando benefícios diretos e indiretos, tais como:

- a) melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população;
- b) melhores condições de funcionamento das edificações e estruturas públicas;
- c) melhores condições de acolhimento e atendimento aos usuários dos serviços públicos;
- d) melhores condições de trabalho aos servidores municipais;
- e) preservação e valorização do patrimônio público municipal;
- f) maior agilidade no atendimento das demandas emergenciais e contínuas de manutenção.

2.9.Dentre as principais vantagens da adoção do Sistema de Registro de Preços, destacam-se:

- a) maior eficiência no planejamento das contratações públicas;
- b) redução do número de procedimentos licitatórios durante o exercício financeiro;
- c) otimização dos processos de contratação pela Administração Municipal;
- d) contratação dos serviços apenas conforme o surgimento da necessidade;
- e) ausência de obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados;
- f) maior celeridade na execução das demandas de manutenção;
- g) possibilidade de atendimento rápido às demandas emergenciais e imprevisíveis;
- h) melhor eficiência logística e administrativa;
- i) possibilidade de participação de pequenas e médias empresas locais e regionais, em razão da execução parcelada dos serviços;
- j) economicidade e racionalização dos recursos públicos.

2.10. A contratação decorre da necessidade contínua da Administração Municipal de Paes Landim em promover melhorias, ampliações, recuperações e manutenções na infraestrutura pública municipal, considerando:

- I – a deterioração natural dos prédios públicos municipais;
- II – a necessidade de manutenção preventiva e corretiva das edificações públicas;
- III – a necessidade de ampliação e melhoria da infraestrutura urbana e rural;



PREFEITURA DE

**PAES LANDIM**

NOSSA CIDADE NA DIREÇÃO CERTA

- IV – a necessidade de manutenção e recuperação de pavimentação em vias públicas;
  - V – a necessidade de manutenção e ampliação dos sistemas públicos essenciais;
  - VI – a necessidade de garantir melhores condições de funcionamento dos serviços públicos municipais;
  - VII – a necessidade de atendimento eficiente às demandas da população;
  - VIII – a necessidade de intervenções emergenciais e contínuas nas estruturas públicas municipais.
- 2.11. A contratação encontra-se alinhada ao interesse público, ao planejamento administrativo municipal e às metas estabelecidas pela Administração Municipal de Paes Landim – PI.

### **3.CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1.Os serviços a serem contratados enquadram-se como serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 3.3.O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, considerando a natureza parcelada, variável e sob demanda dos serviços contratados.

### **4.DESCRICÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1.Os materiais e processos construtivos a serem empregados devem seguir estritamente os projetos e seus respectivos memoriais descritivos;
- 4.2.A sequência dos serviços só poderá ser realizada após o aceite da equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de Paes Landim-PI.
- 4.3.Os serviços abaixo discriminados deverão ser executados com base em parâmetros mínimos, estabelecidos em normas, regulamentações e instruções de fabricante
- 4.4.A Contratada executará todos e quaisquer serviços de reparação ou consertos necessários às edificações e vias públicas do Município de Paes Landim/PI, que receberão manutenções corretivas sempre que se fizerem necessárias, mediante registro de "ordens de serviços" oriundas de contrato formalizado.
- 4.5. A Contratada executará quaisquer obras com existência de projeto padronizado, oriundas de convênio ou não.
- 4.6. A Contratada executará todos os serviços incluídos na planilha orçamentária ilustrada nesta licitação como também todo e qualquer item constante e previstos nos bancos utilizados nesta licitação, sendo eles:

- I. SINAPI – PIAUÍ
- II. SICRO3 – PIAUÍ
- III. ORSE - SERGIPE
- IV. SEINFRA - CEARÁ
- V. EMBASA - BAHIA



PREFEITURA DE

**PAES LANDIM**

NOSSA CIDADE NA DIREÇÃO CERTA

4.7. Na hipótese de necessidade de execução de serviços não constantes da planilha estimativa inicial, mas previstos nos bancos referenciais adotados nesta licitação, poderá ser utilizado o respectivo item de referência, aplicando-se o mesmo percentual de desconto ofertado pela contratada.

4.8. O município não fica obrigado a executar exclusivamente os itens ora ilustrados na planilha licitada, uma vez que a mesma serve não somente como estimativa de serviços mais como embasamento ao valor global e regras de encargos sociais.

4.9. As regras contidas no item 4 são válidas por se tratar de serviços de preço tabelado e não como pesquisa de mercado.

4.10. Os contratos formalizados diante deste Registro de Preços poderão seguir duas modalidades, sendo elas:

4.10.1. Contrato por obra específica com a existência de projeto padronizado;

4.10.2. Contratações decorrentes de demandas frequentes e permanentes da Administração, observadas as necessidades específicas de cada serviço.

4.11. Todos os serviços só poderão ter início mediante emissão de ordem de serviço por parte do CONTRATANTE independente da modalidade do contrato.

4.12. Os serviços serão prestados nas instalações prediais e vias públicas localizadas nas áreas de abrangência e jurisdição do Município de Paes Landim/PI, na condição abaixo delineada:

- Estende-se como prédios públicos além dos imóveis próprios do município, os imóveis que porventura vierem a fazer parte do órgão contratante, mesmo que por ocasião de contrato de locação, seção de uso, dentre outros aspectos legais.
- Entende-se como vias públicas além das vias existentes na presente data neste município, aquelas que vierem a ser abertas.

## **5-DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

A empresa interessada deverá apresentar a seguinte qualificação técnica:

### **5.1. REFERENTE À CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DO LICITANTE**

5.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), conforme as áreas de atuação previstas no termo de referência, em plena validade.

5.1.2. Quanto à capacidade técnico-operacional: comprovação de que a licitante executou serviços compatíveis com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da



respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional responsável técnico vinculado à execução dos serviços.

- 5.1.2.1 Não será aceito atestado de obra inacabada, executada parcialmente ou em andamento, exceto se fundamentado na Resolução 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA;
- 5.1.2.2 Não será aceito atestado de projeto/fiscalização ou coordenação de obra;
- 5.1.2.3 Não será aceito atestado de capacidade técnico PARCIAL e de SUBCONTRATADA, exceto se fundamentado na resolução 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA.

## 5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL

5.2.1. Quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, CAU, ou CRT, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA, CAU, ou CRT) da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) correspondente(s) Certidão (es) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional (is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que tenha participado da execução de serviços de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação (Artigo 67 da Lei 14.133/2021), considerando os serviços descritos a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNID.          | QUANTIDADE<br>E TOTAL | RELEVÂNCIA<br>50% |
|------|---|----------------|-----------------------|-------------------|
| 1    | COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR TÉRREA (CASA ISOLADA), FCK = 25 MPA. AF_11/2022 | m <sup>3</sup> | 80                    | 40                |
| 2    | REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE              | m <sup>2</sup> | 3000                  | 1.500,00          |



PREFEITURA DE

**PAES LANDIM**

NOSSA CIDADE NA DIREÇÃO CERTA

|   |  |                |      |       |
|---|--|----------------|------|-------|
| 3 | SUBESTAÇÃO AÉREA DE 75 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO  | Unid.          | 3,00 | 1,00  |
| 4 | Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico | m <sup>2</sup> | 5000 | 2.500 |
| 5 | AQUISIÇÃO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO PBA DE FoFo, INCLUSIVE CONEXÕES - DN 100   | M              | 5000 | 2.500 |

5.2.1.1. Os profissionais indicados pelo licitante, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, devem participar da obra ou serviço objeto deste termo de referência, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

5.2.1.2. Não será aceito atestado de obra inacabada, executada parcialmente ou em andamento, exceto se fundamentado na Resolução 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA.

5.2.1.3. Não Será aceito atestado de projeto/fiscalização ou coordenação de Obra.

5.2.1.4. Não será aceito atestado de capacitação técnica PARCIAL e de SUBCONTRATADA, exceto se fundamentado na Resolução 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA.

### **VISITA TÉCNICA**

5.3. A realização de visita técnica será facultativa, ficando sob responsabilidade da licitante o conhecimento de todas as condições necessárias à execução do objeto.

## **6-SAÚDE , SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE**

6.1. As orientações a seguir deverão ser seguidas no início e ao longo de todo o Contrato.



### **6.1.1. Trabalhos em Altura / E.P.I's**

- a) Utilizar os EPI's específicos para a função e riscos da atividade, atendendo aos requisitos da NR 06.
- b) Todo e qualquer funcionário deverá receber treinamento específico para realização da atividade.
- c) Os exames médicos deverão ser realizados conforme PCMSO da empresa e exposição ocupacional dos empregados.

### **6.1.2. Manuseio de Produtos Químicos, Tóxicos, Agrotóxicos, Óleos ou Graxas ou Exposição a Vapores (colagem de correias, pintura, produtos pulverizados, solventes, etc.)**

- a) Utilizar os EPI's específicos para a função e riscos da atividade, atendendo aos requisitos da NR 06.
- b) Os exames médicos deverão ser realizados conforme PCMSO da empresa e exposição ocupacional dos empregados.
- c) Fazer uso de respirador semifacial com filtro para vapores orgânicos e/ou ácidos, conforme produto manuseado.
- d) Controle médico sobre a ação dos agentes nos trabalhadores.
- e) Uso de creme protetor para as mãos e outras partes do corpo expostas, com CA (Certificado de Aprovação).
- f) Manter arquivo das FISPQs dos produtos utilizados.
- g) Treinar os empregados que trabalham com produtos químicos nas FISPQs dos produtos químicos manuseados.

### **6.1.3. Risco de Ataque de Animais e Insetos**

- a) Utilizar os EPI's específicos para a função e riscos da atividade, atendendo aos requisitos da NR 06.
- b) Os exames médicos deverão ser realizados conforme PCMSO da empresa e exposição ocupacional dos empregados.
- c) É indispensável que todas as atividades sejam previamente planejadas e executadas conforme os procedimentos de segurança, todas as situações que não forem previstas nos procedimentos de segurança deverão ser tratadas pelo SESMT da empresa em conjunto com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Paes Landim-PI.
- d) Uso de EPI's adequados (Ex.: Coturnos/perneiras para proteção das pernas, etc.).
- e) Uso de repelentes pelos empregados.
- f) Todos os empregados deverão estar com suas vacinas em dia.



- g) A empresa deverá manter equipamentos e dispositivos de primeiros socorros, além de pessoas treinadas para o caso de emergências durante as atividades.
- h) Os colaboradores que executarem atividades a céu aberto deverão receber protetor solar.
- i) Deverão ser disponibilizados banheiros químicos a serem dispostos a no máximo 150 metros de distância das frentes de serviço.

#### **6.1.4. Exposição a Poeira, Particulados, Ruído ou Umidade**

- a) Utilizar os EPI's específicos para a função e riscos da atividade, atendendo aos requisitos da NR 06.
- b) Os exames médicos deverão ser realizados conforme PCMSO da empresa e exposição ocupacional dos empregados.
- c) É indispensável que todas as atividades sejam previamente planejadas e executadas conforme os procedimentos de segurança, todas as situações que não forem previstas nos procedimentos de segurança deverão ser tratadas pelo SESMT da empresa em conjunto com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Paes Landim-PI.
- d) Avaliação ambiental para a função.
- e) Implantar Programa de Proteção Respiratória.
- f) Em pátios abertos, onde não haja pavimentação, deverá haver umectação das vias de acesso, a fim de eliminar a emissão de particulados.
- g) Implantar Programa de Conservação Auditiva.
- h) Para realização de atividades com exposição à água, deverá ser considerada a necessidade do uso de roupas especiais, que o proteja os colaboradores contra umidade.

#### **6.1.5. Tempo de Execução do Contrato Superior a 60 dias**

- a) Apresentar PPRa ou PCMAT/PCA/PCMSO/LAUDO ERGONÔMICO/PAE de acordo com as características da atividade do contrato, CNAE da empresa e número de empregados.
- b) Atender ao disposto na NR 05.
- c) Apresentar dados estatísticos até o 2º dia útil de cada mês subsequente através de seu fiscal de Contrato da Prefeitura de Paes Landim-PI.
- d) A empresa deverá dimensionar seu SESMT conforme NR 04 da Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978 do MTE e registrá-lo na SRTE.



- e) A empresa com seus representantes da liderança e SESMT deverão participar dos treinamentos e reuniões de segurança que forem convocados.

## **7-DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8-CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

8.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.3 As medições serão numeradas sequencialmente por obra e/ou contrato, instruídas com os seguintes documentos:

- I. Boletim de Medição - BM, assinado pelos responsáveis mencionados no caput deste artigo e pelos superiores hierárquicos, estes últimos apenas para os fins de processamento da despesa pública, nos termos dos arts. 63 e 64 da Lei 4.320/64;



- II. Nota fiscal (fatura), com a descrição clara do objeto e identificação do número da medição, constando os valores que deverão ser retidos no momento do pagamento (ISS, INSS e outros tributos e contribuições);
- III. Fotos da realização dos serviços e/ou obras;
- IV. Laudo técnico da fiscalização emitido pelo representante da administração municipal, atestando a realização dos serviços constantes no BM;
- V. Levantamentos e cálculos realizados pelo contratado, atestados pelo responsável pela fiscalização, necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados;
- VI. Comprovante de pagamento do pessoal envolvido na execução da obra, podendo ser comprovado mediante declaração do contratado;
- VII. Prova de recolhimento das contribuições previdenciárias- GPS relativas a matrícula da obra junto ao INSS;
- VIII. Prova de recolhimento do FGTS através da GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social, com a relação de empregados extraídos do SEFIP, vinculados a matrícula da obra junto ao INSS;
- IX. Certidão negativa de débitos - CND, das contribuições previdenciárias; e
- X. Certidão negativa de débito junto ao FGTS - CRF.

8.4. Para o pagamento da medição final, além dos documentos citados no parágrafo anterior, os seguintes documentos deverão ser anexados:

- I. Termo de Recebimento Provisório; e
- II. Certidão negativa de débitos do INSS referente à matrícula da obra, se for o caso.

8.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



8.5.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.5.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.5.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.5.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.5.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.5.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.



8.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **9-DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. A contratada deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, salvo situações emergenciais devidamente justificadas pela Administração.

## **10-VALOR ESTIMADO**

10.1. A Planilha Orçamentária Sintética e suas respectivas Composições de Custo Unitária, encontra-se em anexo do edital da licitação. O preço global de contratação é de R\$ 14.360.739,40 (quatorze milhões, trezentos e sessenta mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).

10.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, EPI's, EPC's, alimentação, transporte, tributos e taxas, assim como quaisquer outras que incidirem de



PREFEITURA DE

**PAES LANDIM**

NOSSA CIDADE NA DIREÇÃO CERTA

forma direta ou indireta à necessidade e perfeita execução dos serviços objeto do presente termo de referência.

10.3. Os preços unitários deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais e as operações matemáticas deverão considerar apenas 2 (duas) casas decimais, eliminando-se sempre a 3ª (terceira) casa decimal, independentemente da aproximação.

10.4. Para elaboração dos orçamentos referenciais foram utilizados os seguintes parâmetros:

I – BDI: 22%;

II – Encargos Sociais: Não Desonerados;

III – Bancos de referência:

a) SINAPI – 12/2025 – Piauí;

b) SICRO3 – 10/2025 – Piauí;

c) ORSE – 11/2025 – Sergipe;

d) SEINFRA – 028 – Ceará;

e) EMBASA – 06/2025 – sem encargos.

## **11-DO REAJUSTE**

11.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após transcorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, ou outro índice que venha a substituí-lo.

11.2. Nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, aplicar-se-á o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **12 – GARANTIA CONTRATUAL**

12.1. Poderá ser exigida garantia contratual correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas na legislação vigente.

## **13-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**



13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **Fiscalização e Gestão do Contrato**

13.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.6. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

- I – der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – der causa à inexecução total do contrato;
- III – ensejar o retardamento da execução;
- IV – apresentar documentação falsa;
- V – comportar-se de modo inidôneo;
- VI – praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

13.7. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade.

#### **14-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



PREFEITURA DE

**PAES LANDIM**

NOSSA CIDADE NA DIREÇÃO CERTA

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

14.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

14.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela



fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

14.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



14.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

14.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

14.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

14.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

14.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

14.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

14.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

14.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

14.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.



14.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

14.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

14.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

14.33.1. A contratada deverá apresentar ART, RRT ou TRT referente aos serviços executados antes do início da execução contratual, conforme a atividade técnica desenvolvida.

14.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

14.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

14.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

14.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

14.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução



Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

14.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

14.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n° 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

14.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

14.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

14.39.3. **resíduos Classe A** (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.



PREFEITURA DE

**PAES LANDIM**

NOSSA CIDADE NA DIREÇÃO CERTA

14.39.4. **resíduos Classe B** (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

14.39.5. **resíduos Classe C** (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

14.39.6. **resíduos Classe D** (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

14.40. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

14.41. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

## **15-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

15.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA DE

**PAES LANDIM**

NOSSA CIDADE NA DIREÇÃO CERTA

15.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

15.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

15.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.10. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

15.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

15.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

15.16. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;



PREFEITURA DE

**PAES LANDIM**

NOSSA CIDADE NA DIREÇÃO CERTA

15.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

15.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

15.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

15.21. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

15.21.1. A Contratada poderá subcontratar serviços específicos, a exemplo:

- Serviços de chaveiro;
- Manutenção de plataforma de acessibilidade;
- Manutenção do sistema de alarme e detecção de incêndio;
- Manutenção de sistema de climatização;
- Elaboração de laudos, pareceres ou planos que envolvem conhecimentos especializados.

15.21.2. A subcontratação parcial deve-se a singularidade e especialidade dos serviços, equipamentos, peças e componentes.

15.21.3. No caso de subcontratação, a Contratada deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada.

15.21.4. Ao subcontratar, a Contratada assumirá responsabilidade integral e exclusiva por todas as despesas e encargos, dentre tais, os cíveis, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, compensatórios e/ou indenizatórios.

## **16-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



PREFEITURA DE

**PAES LANDIM**

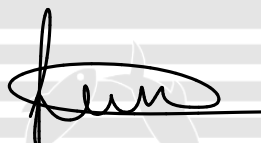
NOSSA CIDADE NA DIREÇÃO CERTA

16.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, conforme cada contratação específica oriunda da Ata de Registro de Preços.

## 17-ANEXOS

- I – Planilha Orçamentária Sintética;
- II – Composições Unitárias;
- III – Composição do BDI;
- IV – Cronograma Físico-Financeiro;
- V – Memória de Cálculo;
- VI – Estudo Técnico Preliminar;
- VII- Matriz de Riscos

Paes Landim – PI, 21 de maio de 2026.



José Expedito Ferreira de França

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Infraestrutura

PAES LANDIM - PI

5 DE DEZEMBRO

DE 1962